



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Beto Martins

EMENDA Nº
(ao PLP 68/2024)

Dê-se aos incisos I e II do § 6º do art. 185 do Projeto a seguinte redação:

“Art. 185.

§ 6º

I – ativos financeiros de operações de crédito, de câmbio e com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos de que tratam os incisos I a V do caput do art. 177 desta Lei Complementar; e

II – passivos financeiros de operações de captação, inclusive depósitos à vista, operações de câmbio, operações com títulos e valores mobiliários e instrumentos financeiros derivativos e instrumentos de dívida de que tratam os incisos I a V do caput deste artigo.”

JUSTIFICAÇÃO

O objetivo desse artigo, é a exclusão da base de cálculo dos juros de capital próprio para assegurar que a tributação sobre o spread incluísse tanto o capital de terceiros, como o capital próprio.

A diferença entre ativos e passivos financeiros, resulta no capital próprio, aplicado no giro dos negócios.

Esse critério da diferença entre ativos e passivos financeiros assegura a tributação somente do spread do capital próprio.



Provavelmente ocorreu um erro material quando no ativo financeiro incluiu itens I a III(credito, câmbio e valores Imobiliários) e no passivo financeiro incluiu também o item IV (securitização).

Entendemos que em virtude do princípio da isonomia entre os agentes financeiros que fornecem crédito e terão a mesma alíquota de contribuição, tanto o ativo financeiro como o passivo financeiro, deveriam incluir as operações dos itens I a V, que inclui securitização e faturização.

Sala da comissão, 29 de agosto de 2024.

Senador Beto Martins
(PL - SC)



Assinado eletronicamente, por Sen. Beto Martins

Para verificar as assinaturas, acesse <https://legis.senado.gov.br/autenticadoc-legis/9292218925>